



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL

**ESTUDO PRELIMINAR**

**PA 2019/16852**

**INTRODUÇÃO**

---

As contratações devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

---

Esta aquisição faz-se necessária para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, a fim de serem instalados no local onde será implementada a coleta seletiva deste Egrégio Tribunal de Justiça, conforme Memorando nº 03/2019-SLS/TJAM, expedido pelo Subcomitê de Logística Sustentável.

O Tribunal de Justiça do Amazonas não possui ARP vigente para atendimento da demanda e também não possui o material em estoque.

A contratação para a aquisição dos materiais deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas seguintes normas:

- a) Lei n. 10.520 de 17 de Julho de 2002;
- b) Decreto n. 5.450, de 31 de Maio de 2005;
- c) Cartilha Para Elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência, constante da Instrução Normativa n. 03, de 09 de maio de 2012/TJAM;
- d) Decreto nº. 7892/2013;
- e) Decreto Estadual nº. 34.162/2013.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL

**2. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO:**

---

A contratação pretendida está alinhada ao PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional que representa o documento de Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Amazonas.

**3. RESULTADOS PRETENDIDOS:**

---

A contratação trata-se de bem comum e visa permitir atender às demandas imediatas do Subcomitê de Logística Sustentável deste Egrégio Tribunal de Justiça.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

---

A empresa vencedora deverá estar apta a fornecer os materiais objetos deste instrumento de forma integral e no prazo definido do Termo de Referência.

**5. LEVANTAMENTO DA DEMANDA:**

---

A estimativa para esta contratação foi baseada em solicitação encaminhada via Memorando nº 03/2019-SLS/TJAM, expedido pelo Subcomitê de Logística Sustentável, através do Processo Administrativo nº 2019/5188.

**6. PESQUISA DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:**

---

Conforme o guia de consulta rápida para elaboração de estudos técnicos preliminares do Superior Tribunal de Justiça trata-se do levantamento das soluções existentes no mercado que atendam aos requisitos estabelecidos, portanto deverá ser levantado pela Divisão de Infraestrutura e Logística desta corte, responsável pelos levantamentos de mercado.

Segue tabela com as especificações necessárias ao atendimento dos requisitos estabelecidos.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL

| ITEM | CÓDIGO LICITAÇÃO SIASG/CATMAT | DESCRIÇÃO   | UN | QUANTIDADE TOTAL |
|------|-------------------------------|---|----|------------------|
| 1    | BR257069                      | <p style="text-align: center;"><b><u>Ventilador de Parede</u></b></p> <p><b>Detalhamento do Item:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Econômico, classe A;</li><li>- Grade com aramado;</li><li>- Diâmetro mínimo: 70cm;</li><li>- Regulagem de inclinação;</li><li>- Oscilação horizontal;</li><li>- Chave de controle de velocidade;</li><li>- Potência mínima: 230w;</li><li>- RPM mínimo: 1300;</li><li>- Fonte de Alimentação Bivolt.</li></ul> <p><b>Obs.:</b> Serão exigidos, no eventual fornecimento dos produtos, os selos do INMETRO ou outras certificações que sejam de natureza compulsória, conforme a legislação vigente.</p> <p><b>Garantia:</b> 1 (um) ano.</p> | UN | 02               |

#### 7. ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

Este item deverá ser definido pela Divisão de Infraestrutura e Logística deste Tribunal pois conforme o guia de consulta rápida para elaboração de estudos técnicos preliminares do Superior Tribunal de Justiça, este tópico trata dos argumentos favoráveis à escolha da solução com base na análise dos cenários e na pesquisa de mercado.

#### 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, as compras deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Neste caso por tratar-se apenas de (01) um item não há necessidade de ser dividido em parcelas.

---



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL

**9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:**

---

Não se verificam impactos em geral no ambiente do órgão no que se refere à implantação desta solução.

Porém alguns fatores de riscos que podem prejudicar a contratação devem ser levados em consideração, tais como:

- Se o valor estimado pela Divisão de Infraestrutura e Logística apresentar-se inferior ao preço de mercado à época da realização da licitação pode tornar a licitação deserta por desinteresse de participação;
- A demora no trâmite do processo após a pesquisa de mercado realizada pela Divisão de Infraestrutura e Logística também pode prejudicar a contratação pois corre o risco de os preços tornarem-se desatualizados até a realização da licitação causando da mesma forma desinteresse de participação por parte das empresas;
- A caracterização incompleta ou inadequada do objeto pelo setor solicitante pode prejudicar as características e qualidade desejada da contratação pois pode levar a uma estimativa de preços equivocada;
- A análise das propostas pelo setor solicitante na fase de estimativa de preços, se não for precisa pode aprovar propostas de preços em desacordo com as características desejadas levando a uma estimativa de preços equivocada prejudicando a fase licitatória.

Todas as vezes que a fase de pesquisa de mercado tornar-se equivocada por quaisquer dos motivos expostos acima, a administração pública será prejudicada tanto se a estimativa estiver acima do preço de mercado, pois a licitação não se torna vantajosa, quanto se a estimativa estiver abaixo do preço de mercado, pois corremos o risco de ter uma licitação fracassada por desinteresse de participação e ainda que assim alguma empresa se interesse e ganhe, existe a possibilidade desta não conseguir entregar o objeto conforme definido no edital.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL

**10. INDICAÇÃO DE ORÇAMENTO ESTIMADO:**

---

A indicação do orçamento deverá ser feita pela Divisão de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Amazonas após pesquisa de mercado realizada pela Divisão de Infraestrutura e Logística.

**11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Após este estudo preliminar verificamos que o objeto desta contratação é de relevância para suprir as necessidades do novo local onde será implementada a Coleta Seletiva deste Tribunal de Justiça. Com esta aquisição será possível conciliar menores custos e o atendimento adequado das necessidades da Administração. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

---

Nélia Freitas Nogueira Vieira  
**Diretora da Divisão de Patrimônio e Material TJAM**

Iano Sá e Souza de Wanderley  
**Assistente Judiciário**  
**Divisão de Patrimônio e Material**